



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA Ss. TRINDADE.

<< BERÇO DO ESTADO >>

ADMINISTRAÇÃO 2025 – 2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade esclarecer a existência de itens idênticos em dois processos de inexigibilidade de licitação, considerando que os procedimentos abaixo também constam no Contrato Administrativo nº 019/2025, oriundo do Processo de Inexigibilidade nº 013/2025:

- **Item 1 – Cirurgia do Aparelho da Visão**
- **Item 2 – Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal**
- **Item 3 – Cirurgia do Aparelho Geniturinário**
- **Item 6 – Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos**

Inicialmente, cumpre destacar que a repetição dos referidos itens não configura duplicidade de contratação, uma vez que os serviços em questão são remunerados por procedimento efetivamente realizado, conforme classificação por subgrupos estabelecida pelo Ministério da Saúde.

Ademais, os valores praticados não são definidos discricionariamente pela Administração Pública, estando vinculados à Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, a qual estabelece valores padronizados em âmbito nacional, assegurando isonomia, transparência e ausência de sobrepreço.

Importante salientar que o Processo de Inexigibilidade nº 013/2025 foi custeado por meio de emenda parlamentar estadual, possuindo como finalidade exclusiva o atendimento dos pacientes do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA Ss. TRINDADE.

<< BERÇO DO ESTADO >>

ADMINISTRAÇÃO 2025 – 2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Já o novo processo de inexigibilidade possui finalidade distinta, uma vez que irá ampliar a oferta dos procedimentos para atendimento em nível estadual, garantindo o acesso da população aos serviços especializados de saúde.

Dessa forma, a coexistência dos mesmos itens em ambos os processos decorre exclusivamente da ampliação da abrangência do atendimento, não havendo sobreposição de objetos, mas sim complementação da oferta de serviços de saúde.

Ressalta-se, ainda, que não há risco de pagamento em duplicidade, tendo em vista que os procedimentos serão controlados por meio de produção individualizada, com identificação do paciente, do procedimento realizado, da origem da demanda (municipal ou macrorregional) e da respectiva fonte de recurso, sendo cada execução devidamente auditada e vinculada ao instrumento contratual correspondente.

Assim, fica assegurado que um mesmo procedimento não será custeado simultaneamente por mais de um processo, garantindo a segregação das despesas públicas, a rastreabilidade dos atendimentos e a correta aplicação dos recursos.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a repetição dos itens nos dois processos de inexigibilidade, em razão da distinção de finalidades, da existência de fontes de recursos diversas, da forma de remuneração por produção estabelecida pelo Sistema Único de Saúde e da adoção de mecanismos de controle que impedem a ocorrência de pagamentos em duplicidade, preservando, assim, a legalidade, a eficiência e o interesse público.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 23 de março de 2026.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA Ss. TRINDADE.

<< BERÇO DO ESTADO >>

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Miguel Junior dos Santos Melo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 083/2025